

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2024

O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art.
17-A:

“Art. 17-A. Fica autorizada a celebração de parcerias público-privadas, bem como a utilização de recursos do Fundeb para financiar despesas referentes a emissões de vales educacionais para a persecução dos objetivos de qualidade educacional dispostos nesta Lei e em seu anexo.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Art. 17-A visa diversificar os instrumentos para a consecução das metas de qualidade educacional estabelecidas por esta Lei. Ao autorizar a celebração de parcerias público-privadas (PPPs) e o financiamento de vales educacionais com recursos do Fundeb, busca-se ampliar as opções e a flexibilidade para as famílias no acesso a serviços educacionais que atendam aos padrões de qualidade desejados. A medida propõe um mecanismo adicional para estimular a melhoria do sistema, permitindo que recursos públicos sejam direcionados a modelos alternativos que colaborem com a persecução dos objetivos de qualidade previstos na legislação educacional.



* C D 2 5 7 2 4 8 9 0 7 2 0 0 *